CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Alexandre Cruz
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 001/2018.

Indica ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei isentando os portadores de câncer do pagamento de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no âmbito geográfico de Nova Friburgo.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na qualidade de Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, **apresento** a V.Exa., nos termos do art. 113, inciso II, aliena "a" do competente Regimento Interno desta Casa de Leis, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a presente **Indicação Legislativa**, **sugerindo** ao **Exmo. Senhor Prefeito Municipal** a proceder com acurada e justa análise técnica, logística e econômico-financeira sobre o contido no **Anteprojeto de Lei** que segue anexo, e cuja proposta legislativa se revela de suma importância e de adequada possibilidade de efetivação no âmbito municipal, conforme se infere da respectiva **Justificativa** que também segue adiante**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 21 de junho de 2018.

Janio de Carvalho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROJETO DE LEI

Ementa: "**Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de câncer e dá outras providências**".

A Câmara Municipal de Nova Friburgo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de taxas do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, proprietários de imóvel residencial, portadores de neoplasia maligna**,** doenças degenerativas, inválidos por acidentes do trabalho ou seus responsáveis legais.

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I- Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;

II- Comprovar rendimento familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos nacional**;**

III- Requerer junto ao Departamento de Tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença;

IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber.

V- Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

Art. 3º – No que concerne ao **Inciso I** do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos somente diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – **SUS**.

Art. 4º –O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias depois da promulgação desta Lei, elaborará estudo técnico destinado a atender e a adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao impacto orçamentário e financeiro referente à compensação de eventual redução da receita fiscal**.**

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 21 de junho de 2018.

Janio de Carvalho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A matéria contida no referido anteprojeto de lei, **sugerido como indicação legislativa,** é de interesse público por excelência, pois visa num momento de extremo sofrimento mitigar as despesas que são arcadas legalmente com a questão fiscal no âmbito desta municipalidade por todo e qualquer contribuinte e, em especial**,** pelos portadores de câncer.

Todavia, o contribuinte que esteja sendo atingido em sua saúde por qualquer dos tipos de neoplasia maligna, *com o devido respeito,* merece ter ao menos o alento de ficar isento do pagamento de taxas de IPTU e do próprio imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar este desconforto extremo em sua saúde física e espiritual. A pessoa já está sofrendo por uma doença que pode ser mortal**!** Logo, mais do que justo e humanamente exigível que o poder público municipal o conceda isenção de pagamento de taxas e do IPTU.

No âmbito federal já existe, há tempos, normatividade própria endereçada à isenção do imposto de renda, no caso, a Lei Federal n. 7.713/1988**.**

O presente projeto de lei, como se vê, tem a natureza de norma tributária benéfica, porque, concede isenções de IPTU para as hipóteses nele contempladas.

Entende-se por **Proteção Social** as formas "institucionalizadas" que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros**,** em certas situações da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações.

A Proteção Social deve garantir as seguranças de sobrevivência (**de rendimento e de autonomia**); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Um diagnóstico de qualquer de uma destas doenças descritas no projeto de **indicação legislativa** assemelha-se a um "extremo sofrimento" e seu efeito devastador, pois doenças desta magnitude acomete não apenas o paciente, mas toda a família.

Não é demais lembrar, que passado o primeiro impacto da notícia da doença ou do infortúnio, força e coragem são necessárias para superar uma estressante ciranda médico-hospital: cirurgias, quimioterapia, radioterapia, exames, medicamentos e seus efeitos colaterais, físicos, psicológicos e financeiros, que variam da queda dos cabelos à queda da autoestima e do próprio saldo bancário.

Os gastos para combater estas doenças são imensuráveis e os governos em todos os âmbitos, seja municipal, estadual ou federal estão editando leis que beneficiam os portadores destas doenças em vários segmentos sociais**.**

Por fim, mas não menos importante, tem-se a dizer que nos termos do **art. 93, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo,** a matéria em exame é de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal,** daí, justificar-se a remessa da referida proposta legislativa ao Executivo Municipal para justa e acurada apreciação, estudo a respeito do tema posto, e oportuno envio a Casa de Leis de anteprojeto de lei**,** sob a forma de mensagem.

Seriam essas as justas e oportunas justificativas para a presente Indicação Legislativa, com o encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala Dr. Jean Bazet, 21 de junho de 2018.

Janio de Carvalho

Vereador